



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I e II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; grifo nosso.

OBJETO

Contratação de Empresa especializada na fabricação de móveis com predominância de madeira e artigos de cortinas e persianas, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Ananás TO, no exercício de 2020.

Ananás – TO, aos 28 dias do mês de janeiro de 2020.


Sirlene Pereira Lima
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 01/2020


Marcelo Gonçalves Lira
SECRETÁRIO DA CPL
PORTARIA Nº 01/2020


Francisca Fernandes de Sousa
MEMBRO DA CPL
PORTARIA Nº 01/2020